



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 - CENTRO.

LEI Nº. 366/2009

EM 02 DE DEZEMBRO 2009.

**Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Colinas/MA e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece definições, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º.** A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má-nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

**Art. 3º.** A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 - CENTRO.**

- II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, dentre eles grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV – a garantia da qualidade, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis; e
- V – a produção de conhecimento e o acesso à informação.

**CAPÍTULO II**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO.**

**Art. 4º.** O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) rege-se pelos seguintes princípios:

- I – Universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer discriminação;
- II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e
- IV – transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para a concessão.

**Art. 5º.** O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) tem como base as seguintes diretrizes:

- I – Promoção de políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**C.N.P.J. 06.113.682/0001-25**  
**PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 - CENTRO.**

- II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III – monitoramento da situação alimentar e nutricional visando o planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governo;
- IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V – articulação entre orçamento e gestão; e
- VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

**Art. 6º.** O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no município de Colinas/MA.

**Art. 7º.** A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN).

**Art. 8º.** O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) é composto pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão (COMSEA) e pela Superintendência (ou Departamento) da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**SEÇÃO I**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**C.N.P.J. 06.113.682/0001-25**  
**PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 - CENTRO.**

**ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 9º.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão será convocada, em tempo não superior a cada três anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), tendo por objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão.

**Parágrafo Único.** A Conferência definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

**SEÇÃO II**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL (COMSEA)**

**Art. 10.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de assessoramento ao Prefeito Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, tem como objetivo propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

- I – Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual;
- III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**C.N.P.J. 06.113.682/0001-25**

**PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 - CENTRO.**

§ 3º. O mandato dos conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 4º. O presidente do COMSEA será um membro dentre os indicados pelas entidades da sociedade civil.

§ 5º. Os membros do COMSEA serão nomeados através de Portaria Municipal, contendo as indicações dos conselheiros governamentais e não-governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 6º. A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

§ 7º. O COMSEA elaborará seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, eleitos pelo plenário do COMSEA e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social destinará os servidores e a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-MA) pode solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 15.** As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (a qual o conselho estará vinculado).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 - CENTRO.**

**SEÇÃO III**

**DA SUPERINTENDÊNCIA (OU DO DEPARTAMENTO) DA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 16.** À Superintendência (ou ao Departamento) da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, compete:

- I – Coordenar e articular as ações no campo da segurança alimentar e nutricional;
- II – elaborar, a partir das resoluções das Conferências, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional municipal;
- IV – encaminhar à apreciação do COMSEA relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

**CAPÍTULO III**

**DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO**

**Art. 17.** A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público, auto-aplicável, absoluto, intransmissível, irrenunciável, imprescindível e de natureza extra-patrimonial e se exerce mediante:

- I – Direito de petição e ao processo administrativo;
- II – direito de ação individual, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em Lei;
- III – inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 - CENTRO.**

**Art. 18.** A interpretação dos dispositivos desta Lei atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

**Art. 19.** A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial devidamente justificada.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem;

**Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas, em 02 de dezembro de 2009.**

  
**VALMIRÁ MIRANDA DA SILVA BARROSO**  
**Prefeita Municipal de Colinas - MA**